



# Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - CEP 84200-000  
Fone (043) 835-1233 – e-mail: prefeitura.jaguariaiva@pg.sul3.com.br  
Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 1396/98**

**SÚMULA:** *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir área de 13,4 alq. para implantação de Distrito Industrial e área de 2.694,00 m<sup>2</sup> para implantação de Terminal Rodoviário.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte*

### **LEI**

**Artigo 1º** - *Fica o Chefe Poder Executivo autorizado a adquirir áreas conforme abaixo apresentadas:-*

**I)** *Área de 13,4 alq., localizada à Rodovia PR-151, km 225, conforme croqui e memorial descritivo, em anexo, e matrícula nº 1297 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva-Pr, e que passam a fazer parte da presente Lei;*

**II)** *Área de 2.694,00 m<sup>2</sup> localizada à rua Edemilson Correia, na Vila Pinheiro - Quadra 05, conforme croqui e memorial descritivo, em anexo, que passam a fazer parte da presente Lei, estando devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva.*

**Artigo 2º** - *Pela aquisição das áreas de que trata o artigo 1º, a municipalidade pagará R\$ 78.045,40 (setenta e oito mil, quarenta e cinco reais e quarenta centavos) à sua proprietária Sra. Ivani Pinheiro.*



# Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - CEP 84200-000  
Fone (043) 835-1233 – e-mail: prefeitura.jaguariaiva@pg.sul3.com.br  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** – O Pagamento de que trata o “caput” deste artigo se fará em forma de construção civil, num total de 307,00 m<sup>2</sup>, específicos para edificação de escola e quadra poliesportiva.

**Artigo 3º** - A área de que trata o art. 1º, inciso I, tem a finalidade de instalação de Distrito Industrial, o qual passa a ser considerado Z-7 para efeitos da Lei 1104/90, Lei do Zoneamento no Município.

**Artigo 4º** - A área de que trata o artigo 1º, inciso II, tem a finalidade de instalação de Terminal Rodoviário.

**Artigo 5º** - Os recursos investidos na aquisição das áreas de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão providos através de dotação orçamentária do Departamento Agropecuário, Indústria e Comércio do orçamento para o ano de 1999.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 23 de novembro de 1998.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito